

PORTARIA N.º 24, de 11 de maio de 2005
Direção do IMESA***Regulamenta a organização das
disciplinas-dependência do IMESA***

Elizete Mello da Silva, vice-diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento em até 2 disciplinas poderá cursá-las, sob forma de orientação do professor, com frequência obrigatória, de no mínimo 75% das aulas ministradas, conforme previsto no artigo 2º.

Artigo 2º - A orientação a que se refere o artigo 1º será oferecida 2 vezes por mês para as disciplinas de 4 e 6 aulas semanais e 1 vez por mês para as disciplinas de 2 e 3 aulas semanais.

§ 1º As datas da orientação e o respectivo conteúdo a ser discutido serão fixados pelo professor da disciplina;

§ 2º Cada orientação terá duração de 2 horas-aula;

§ 3º O controle de frequência será obrigatório e deverá ser realizado na Seção de Alunos.

Artigo 3º - O aluno estará sujeito a realização de avaliações na forma regimental de acordo com o Artigo 87 do Regimento do IMESA.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada no horário de orientação.

Artigo 4º - O aluno não conseguindo aprovação na disciplina-dependência não poderá matricular-se na série seguinte conforme previsto no Artigo 68 do Regimento do IMESA.

Artigo 5º - O planejamento e o acompanhamento da orientação aos alunos serão feitos pelo coordenador da respectiva área.

Artigo 6º - O aluno assinará na Seção de Alunos um Termo de Compromisso declarando estar ciente desta Portaria e dos artigos do Regimento nela citados.

Artigo 7º - O aluno para cumprimento da disciplina-dependência poderá optar por outras alternativas:

I - cumpri-la regularmente em turno diferente ao de seu curso (quando for oferecida no mesmo curso);

II - cumpri-la em horário regular do curso no qual se encontra matriculado, desde que opte por não se matricular nas disciplinas de sua série que coincidam com a disciplina-dependência.

Artigo 8º - O prazo para alteração de matrícula de disciplina-dependência será até 20.05.05 para o ano letivo de 2005.

Parágrafo Único: Para os anos seguintes o prazo será o previsto no Calendário Acadêmico.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 02, de 03.01.2005.



Profª. Drª. Elizete Mello da Silva
Vice-Diretora do IMESA